



**LEI Nº 5.850/2018**

**Autoriza ao Poder Executivo a fornecer kit maternidade e transporte para gestantes do Município de Cariacica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a fornecer kit maternidade e transporte para gestantes do Município de Cariacica.

**Paragrafo único.** Terá direito ao Kit Maternidade à gestante que residir e fizer o pré-natal na rede pública de saúde do Município de Cariacica, que fornecerá dados necessários para a mãe receber o Kit Maternidade.

**Art. 2º** O Kit que trata o art. 1º será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS do Município de Cariacica e terá os seguintes itens:

I – um pacote de absorvente noturno com abas;

II – um pacote de fraldas descartáveis;

III – um creme dental;

IV – uma escova de dente;

V – um sabonete neutro;

VI – um conjunto pagão;

VII – uma manta;

VIII – um par de meias infantil;

IX – uma bolsa.

**Art. 3º** A SEMUS fará um cadastro junto à rede de Saúde Pública Municipal que fornecerá dados necessários para a mãe receber o kit.

**Art. 4º** As gestantes terão que apresentar o cartão de consulta do pré-natal e um documento de identificação para a equipe da SEMUS.

**Art. 5º** Mesmo que não tenha o parto realizado em maternidade do Município de Cariacica, terá direito ao Kit a gestante que tiver todo o pré-natal na rede pública Municipal de Cariacica.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.850/2018**

**Art. 6º** A gestante só receberá o Kit após a última consulta pré-natal, apresentando o cartão de consulta devidamente preenchido e assinado pelo médico que fez o acompanhamento durante a gestação.

**Art. 7º** Caso ocorra um parto prematuro emergencial o médico que acompanhou o pré-natal informará no cartão de consulta, após o parto.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Cariacica, através da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, fornecerá para as mães que tiverem seu parto realizado em uma maternidade administrada pela PMC o transporte de volta para sua residência.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de maio de 2018.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente